



CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

C M P U

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°03, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 21 de junho de 2022. (Código de Obras)”

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº121, de 21 de Junho de 2022.

Considerando a deliberação do Plenário na 3ª Reunião realizada em 05 de outubro de 2022.

Considerando o Requerimento nº04/2022, apresentado pelo Grupo Técnico Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam alterados o inciso II dos arts. 252, 253 e 254 da Lei Complementar nº 120, de 21 de junho de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

“II - O valor da multa imposta será variável, devendo haver o enquadramento da área a ser regularizada na faixa por metragem construída prevista no Anexo desta Lei”.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 255-A da Lei Complementar nº 120, de 21 de junho de 2022, com a seguinte redação:

***Art. 255-A.** Ficam dispensados do pagamento da multa prevista no art. 254 da presente Lei Complementar as construções irregulares inseridas no cadastro tributário municipal até a data de 21/06/2017.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Requer seja a presente Resolução submetida à apreciação da Câmara Municipal de Cambará.

Cambará, 10 de Outubro de 2022.

BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano